

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 055 /2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO AOS DECRETOS 046/2021 E 051/2021 - COVID-19

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais declara que:

CONSIDERANDO que os casos positivados reduziram consideravelmente na última semana, e que os comércios que estão fechados atendem número reduzido de pessoas se comparado com o comércio classificado como essencial;

CONSIDERANDO que os comércios que permanecem fechados atendem no máximo 04 pessoas por vez, e que será exigido limitação de pessoas da mesma família, proibição da entrada de criança e idoso;

CONSIDERANDO, que por meio de decreto estadual, o Governador autorizou a abertura do comércio na quarta feira, dia 10/03/2021, porém, com medidas mais brandas que as que são impostas neste decreto,

DECRETA

Horário limite para fechamento do comércio

Art. 1º O horário de funcionamento do comércio em geral será das 09h às 17 horas;

Gêneros alimentícios

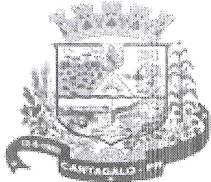
Art. 2º O horário de funcionamento dos mercados, mercearias, açougues, panificadoras, será das 08h às 18:30 nos dias de semana, e das 8h as 12h nos domingos e feriados;

Academias

Art. 3º As academias terão o seguinte horário de atendimento: das 5h às 10h e das 15h às 19:50h, devendo seguir todas as determinações impostas no Decreto Municipal 051/2021, que limita a quantidade de pessoas, proíbe exercícios coletivos e estabelece outras medidas;

Salão de beleza

Art. 4º Os salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e cabelereiros, deverão



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

atender das 09h às 18h de forma individualizada, ou seja, o número de clientes dentro do estabelecimento dependerá do número de profissionais para atender, desde que mantido o distanciamento mínimo de 2 metros entre um cliente e outro, devendo ser implantado o sistema de agendamento. Está proibido a permanência de clientes no estabelecimento, senão aqueles que estão sendo atendidos;

Farmácias

Art. 5º Nas farmácias, o horário de atendimento será das 8h as 18:30h, podendo permanecer com atendimento a que estiver de plantão naquele dia;

Lanchonetes e restaurantes

Art. 6º As lanchonetes e restaurantes poderão atender das 06h às 19h, se estendendo delivery até as 23H, ESTANDO PROIBIDO A VENDA/ENTREGA DE BEBIDA ALCOÓLICA DAS 20H AS 23H;

Art. 7º - Postos de combustíveis, laticínio, produção de alimentos e armazenamento de grãos, inclusive carga e descarga, não terão restrição de horário de funcionamento;

LIMITAÇÃO DE PESSOAS E CUIDADO OBRIGATÓRIO

Art. 8º Para TODOS os comércios, essenciais ou não, a limitação de pessoas no local é de **25% da capacidade de público, devendo o comércio disponibilizar álcool em gel 70% na entrada, e não permitir que nenhum cliente entre sem máscara no estabelecimento, sob pena de ser responsabilizado;**

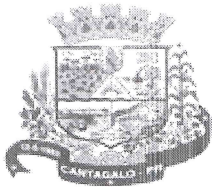
Parágrafo único: não obstante a permanente fiscalização pela vigilância sanitária e PM, a responsabilidade de evitar com que seus clientes permaneçam na frente dos comércio é do proprietário, devendo disponibilizar funcionário para orientá-los da proibição, retirando ou isolando bancos e/ou cadeiras da frente do local;

Art. 9º o estabelecimento comercial ou prestador de serviços que descumprir o Determinado neste decreto, bem como, o disposto no Decreto 051/2021 terá seu **funcionamento suspenso inicialmente por dois dias na primeira infringência e por cinco dias na segunda;**

Proibição de funcionamento

Art. 10 - Fica mantido a proibição de realizar jogos coletivos como futebol, handebol, basquete, bocha, dentro outros que pela natureza exija contato físico entre os participantes;

Art. 11 - Fica mantida a proibição até o dia 26/03/2020 de realização de missas e cultos religiosos presenciais, bem como eventos de qualquer natureza;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 12 - Está proibido permanência de pessoas em espaços públicos sendo parques infantis, praça da igreja, praça da prefeitura, frente de comércios, campos de futebol, centro comunitário, etc.

Idosos e crianças

Art. 13 - Fica mantida a proibição da entrada de crianças (- 12 anos) e idosos (+60 anos) em qualquer estabelecimento comercial, exceto instituição financeira (IDOSO), bem como, a limitação de entrada de apenas uma pessoa por família em todos os locais;

Validade da norma anterior

Art. 14 - O Decreto nº 051/2021 continua vigente em todos os termos que não contrariam o disposto neste;

Art. 15. Este decreto entra em vigor no dia 08/03/2021, e tem validade até o dia 26/03/2021;

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 06 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 072/2021.
De 08 de março de 2021.

EMENTA: Nomeia cargos em comissão.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento Nomeados os servidores abaixo relacionadas:

Nome	CPF	Cargo / Nivel
AGUIANE DALMORO DO NASCIMENTO	054.231.899-77	Assessor de Planejamento/ C-3
DAMACENO JOSE TESSARO	042.771.899-82	Diretor do Departamento de Meio Ambiente/ C-3
ELIZANGELA ROTH	049.544.739-00	Chefe da Divisão de Alimentação e Transporte Escolar/C-4
ERICA DOS SANTOS DO NASCIMENTO	108.321.679-16	Diretor do Departamento de Patrimônio e Material/C-4
GABRIEL FERNANDES DOS SANTOS	071.897.939-76	Diretor do Departamento de Transformação e Industrialização / C-3



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Nome	CPF	Cargo / Nivel
HELENA GONÇALVES GANDIN	333.426.019-49	Chefe da Divisão de Pedagogia e Ensino/C-3
INDIAMARA BONIFACIO	080.458.409-51	Assessor de Assuntos Comunitários/ C-3
JOICE KOLTZ BORCATE	091.484.849-62	Diretor do Departamento de Licitações e Compras/C-3
MARIANE LUIZA POHREN	081.723.649-03	Diretor do Departamento de Defesa Civil/ C-4
DILSON ANGELO GANDIN	028.209.249-80	Diretor do Departamento de Engenharia e Projetos, Execução e Acompanhamento/ C-3
VALDEMAR ELIAS GUIMARAES	022.973.169-41	Diretor do Departamento do Orçamento Participativo/ C-3

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 08 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº 073/2021.
De 08 de março de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acolhidas, no âmbito do município de Porto Barreiro, as determinações constantes do Decreto Estadual nº 7.020/2021, o qual prorroga até às 05 horas do dia 10 de março de 2021 a vigência do Decreto Estadual nº 6.983/2021, de 26 de fevereiro de 2021, como também restam acolhidas todas as demais medidas do Decreto Estadual nº 7.020/2021, de 05 de março de 2021, cujos efeitos terão vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021, até às 05 horas do dia 17 de março de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado no Decreto Estadual nº 7.020/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 08 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº: 053/2021

SÚMULA: Concede Gratificação ao servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Fica Concedido Gratificação de Serviços na ordem de 30% a Servidora Sra. HELENA KLOSSOSKI LJMA, inscrita no CRF-Pr nº 24711, Farmacêutica nomeada no Decreto nº 063/2016, a mesma atuará como responsável técnica e coordenação de serviços junto a Farmácia do posto de saúde municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 02 de março de 2021.

JOÃO KONIUNSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº: 054/2021.

SÚMULA: Exonera Servidor por falecimento que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Exoneração do Sr. JOSÉ DOS SANTOS, portador da matrícula nº 3563-1, ocupante do cargo Comissionado de Assessor Administrativo, vinculado a Secretaria de Educação deste Município, em virtude de seu falecimento ocorrido na data de 24/02/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 02 de março de 2021.

JOÃO KONIUNSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 046/2021 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 012/2021, a qual designa o servidor Jairo Coar Como como responsável pela Secretaria de Municipal das Obras e Serviços Públicos;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de emissão, retroativo à 03/02/2021.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 08 de Março de 2021.

JOÃO KONIUNSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 044/2021 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **Prorrogar** Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, por um período de 60 (sessenta) dias a contar do dia 01/03/2021 mediante atestado e laudo médico pericial à servidora: Marlene Ravanello Coliques, portadora da matrícula 8222-1, auxiliar de serviços gerais na Secretaria de Educação do quadro de provimento efetivo deste município.

Art. 2º - Esta Portaria vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 02 de março de 2021.

JOÃO KONIUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cidreira, 379 - Centro - CEP 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 055 / 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO AOS DECRETOS 046/2021 E 051/2021 - COVID-19

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Koniunski, no uso de suas atribuições legais declara que:

CONSIDERANDO que os casos positivos reduziram consideravelmente na última semana, e que os comércios que estão fechados atendem número reduzido de pessoas se comparado com o comércio classificado como essencial;

CONSIDERANDO que os comércios que permanecem fechados atendem no máximo 04 pessoas por vez, e que será exigido limitação de pessoas da mesma família, proibição da entrada de crianças e idosos;

CONSIDERANDO que por meio de decreto estadual, o Governador autorizou a abertura do comércio na quarta-feira, dia 10/03/2021, porém, com medidas mais brandas que as que são impostas neste decreto.

DECRETA

Horário limite para fechamento do comércio

Art. 1º O horário de funcionamento do comércio em geral será das 09h às 17 horas;

Gêneros alimentícios

Art. 2º O horário de funcionamento dos mercados, mercearias, açougues, panificadoras, será das 08h às 18:30 nos dias de semana, e das 8h às 12h nos domingos e feriados;

Academias

Art. 3º As academias terão o seguinte horário de atendimento: das 5h às 10h e das 15h às 19:50h, devendo seguir todas as determinações impostas no Decreto Municipal 051/2021, que limita a quantidade de pessoas, proibe exercícios coletivos e estabelece outras medidas;

Salão de beleza

Art. 4º Os salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e cabeleiros, deverão

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cidreira, 379 - Centro - CEP 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

atender das 09h às 18h de forma individualizada, ou seja, o número de clientes dentro do estabelecimento dependerá do número de profissionais para atender, desde que mantido o distanciamento mínimo de 2 metros entre um cliente e outro, devendo ser implantado o sistema de agendamento. **Está proibida a permanência de clientes no estabelecimento, sendo aqueles que estão sendo atendidos;**

Farmácias

Art. 5º Nas farmácias, o horário de atendimento será das 8h às 18:30h, podendo permanecer com atendimento o que estiver de plantão naquele dia;

Lanchonetes e restaurantes

Art. 6º As lanchonetes e restaurantes poderão atender das 06h às 19h, se estendendo delivery até as 23h, ESTANDO PROIBIDA A VENDA/ENTREGA DE BEBIDA ALCOOLICA DAS 20H AS 23H;

Art. 7º - Postos de combustíveis, latécinio, produção de alimentos e armazenamento de grãos, inclusive carne, não terão restrição de horário de funcionamento;

LIMITAÇÃO DE PESSOAS E CUIDADO OBRIGATÓRIO.

Art. 8º Para TODOS os comércios, essenciais ou não, a limitação de pessoas no local é de 25% da capacidade de público, devendo o comércio disponibilizar álcool em gel 70% na entrada, e não permitir que nenhum cliente entre sem máscara no estabelecimento, sob pena de ser responsabilizado;

Parágrafo único: não obstante a permanente fiscalização pela vigilância sanitária e PM, a responsabilidade de estar com que seus clientes permaneçam na frente dos comércios é do proprietário, devendo disponibilizar funcionário para orientá-los da proibição, retirando ou isolando bancos e/ou cadeiras da frente do local;

Art. 9º o estabelecimento comercial ou prestador de serviços que descumprir o Determinado neste decreto, bem como, o disposto no Decreto 051/2021 terá seu **funcionamento suspenso inicialmente por dois dias na primeira infração e por cinco dias na segunda;**

Proibição de funcionamento

Art. 10 - Fica mantida a proibição de realizar jogos coletivos como futebol, handebol, basquete, bocha, dentro outros que pela natureza exija contato físico entre os participantes;

Art. 11 - Fica mantida a proibição até o dia 26/03/2021 de realização de missas e cultos religiosos presenciais, bem como eventos de qualquer natureza;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cidreira, 379 - Centro - CEP 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 12 - Está proibido permanência de pessoas em espaços públicos sendo parques infantis, praça da igreja, praça da prefeitura, frente de comércio, campos de futebol, centro comunitário, etc.

Idosos e crianças

Art. 13 - Fica mantida a proibição da entrada de crianças (-12 anos) e idosos (+60 anos) em qualquer estabelecimento comercial, exceto instituição financeira (IDOSO), bem como, a limitação de entrada de apenas uma pessoa por família em todos os locais;

Validade da norma anterior

Art. 14 - O Decreto nº 051/2021 continua vigente em todos os termos que não contrariarem o disposto neste;

Art. 15 - Este decreto entra em vigor no dia 08/03/2021, e tem validade até o dia 26/03/2021;

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 06 de Março de 2021.

JOÃO KONIUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cidreira, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

PORTARIA Nº: 45/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a delegação de poderes a servidor para representar titular do Órgão da Administração Tributária Municipal perante convênio com a União e Receita Federal do Brasil e de outras providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes ao servidor Ricardo Gonçalves da Silva, ocupante de cargo efetivo de Fiscal Tributário, nomeado pelo decreto 37/2018, matrícula funcional 34711, para representar o Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal perante o convênio com a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com fundamentos no parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e no Decreto nº 6.433 de 15 de abril de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.621 de outubro de 2006 e pelo decreto nº 6.770 de fevereiro de 2010, visando a delegação de competência no exercício das atribuições de fiscalização e lançamento de créditos tributários sobre o imposto sobre a Propriedade Rural (ITR), podendo emitir e assinar documentos necessários ao pleno exercício da atividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 05/03/2021.

João Koniunski
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 024/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de clínica geral, realizando atendimentos e demais serviços atinentes a área em regime de plantões junto ao Hospital Municipal Drº Auri Antônio Sanson de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - Data de Abertura: 23/03/2021. - Horário: 09:00 horas. - Local: Setor de Licitações. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fipnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 09 de março de 2021.

ITAMAR DA SILVA
Pregeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 025/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL, cujo objeto é a locação de 01 (um) veículo tipo van executiva teto alto, capacidade para 15 (quinze) passageiros, motor diesel, potência de 120CV, direção hidráulica, ar condicionado, ano de fabricação igual ou superior à 2009, para uso da Secretaria de Administração do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - Data de Abertura: 23/03/2021. - Horário: 14:00 horas. - Local: Setor de Licitações. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fipnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 09 de março de 2021.

ITAMAR DA SILVA
Pregeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 026/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL, cujo objeto é a locação de 01 (uma) retroescavadeira hidráulica, motor diesel aspirado, potência de 85CV, ano de fabricação 2002, para execução das ações atinentes ao Programa Porteira à Dentro da Secretaria de Agricultura do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - Data de Abertura: 24/03/2021. - Horário: 09:00 horas. - Local: Setor de Licitações. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fipnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 09 de março de 2021.

ITAMAR DA SILVA
Pregeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 027/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto a contratação de empresa para o fornecimento de urnas funerárias e de serviços de traslado para atendimento das ações do Programa Auxílio Funeral da Secretaria de Assistência Social do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - Data de Abertura: 24/03/2021. - Horário: 14:00 horas. - Local: Setor de Licitações. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fipnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 09 de março de 2021.

ITAMAR DA SILVA
Pregeiro